REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares

Email: assuntosparlamentares@alra.pt

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de
Sua Excelência a Presidente da
Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901-858 Horta

Sua referência	Sua Comunicação	Nossa referência	Nº Processo	Ponta Delgada
		SRAPAP – Sai 229/2016		03-05-2016

ASSUNTO: REQUERIMENTO 502/X (PPM) - EXTINÇÃO DE ZONAS BALNEARES NA ILHA DO CORVO POR DECISÃO E OMISSÃO GOVERNAMENTAL

Exmo. Senhor,

Em resposta ao requerimento referido em epígrafe, subscrito pelo Senhor Deputado Paulo Estêvão, da Representação Parlamentar do Partido Popular Monárquico, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, encarrega-me S. Exa. a Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares de informar relativamente às questões colocadas o seguinte:

O Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) do Corvo, elaborado em 2008, identificou três locais com potencial para a prática balnear na ilha do Corvo.

A efetivação dessas zonas balneares, através da construção/instalação dos equipamentos de apoio obrigatórios, é opção da entidade gestora, neste caso a autarquia, que deverá decidir em função das condições das respetivas zonas balneares e da afluência de banhistas.

Para uma zona balnear ter a sua água balnear identificada, a entidade gestora, neste caso a autarquia submete uma candidatura à "lista das águas balneares costeiras a identificar", lista esta que depois de validada pela Direção regional dos Assuntos do Mar, é levada a consulta pública, e solicitado parecer ao Conselho Regional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável (CRADS) antes de ser publicada por

portaria do membro do Governo Regional com competência em matéria de ambiente marinho, neste caso do Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia.

Verifica-se que na ilha do Corvo apenas uma água balnear tem sido identificada ao longo dos anos, nomeadamente a que corresponde à Zona Balnear da Areia.

De acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2011/A, de 30 de maio, as zonas balneares são extintas automaticamente, caso as suas águas não sejam identificadas durante 5 anos consecutivos, situação que se verifica no presente ano no que respeita às zonas balneares do Porto Novo e do Boqueirão.

Constata-se que as zonas balneares do Porto Novo e do Boqueirão, na ilha do Corvo, não foram identificadas durante mais de 5 anos consecutivos, pelo facto de a entidade gestora não as ter proposto.

Na prática, do ponto de vista dos utentes, não se verificará qualquer alteração das zonas e respetivas águas balneares e, consequentemente, das condições para a prática balnear na ilha do Corvo. Embora opere a extinção das zonas balneares, pelo enquadramento previsto no n.º 7 do artigo 13.º do DLR 16/2011/A, de 30 de maio, a monitorização da qualidade das águas balneares continuará a ser assegurada pelo Governo dos Açores, com a frequência e nos pontos de amostragem dos anos anteriores, atendendo à proximidade da Zona Balnear da Areia.

Acresce que o Governo Regional decidiu lançar o procedimento para a contratação da empreitada de reabilitação do porto Novo e zona envolvente, a realizar em parceria com a Câmara Municipal do Corvo, que permitirá a melhoria do seu acesso e condições para a prática da atividade balnear, preservando-se o valor histórico e cultural daquele local.

Com os melhores cumprimentos, e consideração

A Chefe do Gabinete,

Rafaela Seabra Teixeira

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 1264 Proc. n.º 54-07-09
Data: 016/05/04 N.º 5027 X